



**Organização  
Pan-Americana  
da Saúde**



**Organização  
Mundial da Saúde**  
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS **Américas**

A Organização Pan-Americana da Saúde, Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde ("OPAS/OMS"). Localizada em Setor de Embaixadas Norte Lote 19, Brasília- DF 70800-400 Brazil e :

1. **Escopo dos serviços:** a Contratada aceita prestar os seguintes serviços (os "Serviços") à OPAS/OMS de acordo com as etapas ou fases de execução especificadas aqui e em conformidade com os Termos e Condições Gerais deste Contrato, que são anexados a este Contrato e dele formam parte integrante.

**Objeto:**

- a) Análise documental da estrutura, metodologia e lições aprendidas nos 13 anos de trajetória do Programa Primeira Infância Melhor.
- b) Estudo sobre o contexto histórico e legal do investimento na primeira infância, bem como análise e descrição das premissas básicas do Programa Primeira Infância Melhor.
- c) Estudo e esquematização da estrutura técnica e funcionamento do Primeira Infância Melhor, apresentando os processos administrativos, de formação e instrumentalização da política.
- d) Diagnóstico das ações de monitoramento da política contemplando aspectos pertinentes à garantia de qualidade das ações.
- e) Análise crítico-reflexiva das pesquisas e avaliações realizadas no Primeira Infância Melhor, referentes ao impacto gerado nas gestantes, crianças, famílias e comunidades atendidas pelo Programa.
- f) Apresentação crítica dos desafios e lições aprendidas nos 13 anos de trajetória do Programa Primeira Infância Melhor.

Todos os produtos deverão ser entregues em cópia impressa e em CD.

Produtos solicitados por meio do Ofício 071, datado em 25/04/2017, TC 82

*"Cláusula penal: Caso os produtos não sejam entregues dentro do período da vigência do contrato, este poderá ser cancelado, conforme Cláusula de Incumprimento dos Termos e Condições Gerais deste contrato, ficando o contratado impedido de prestar novos serviços para a OPAS/OMS. Caso haja algum impedimento por parte do contratado para a execução do(s) serviço(s)/produto(s) contratado(s), é de sua responsabilidade notificar formalmente à OPAS/OMS Brasil, antes do prazo final do contrato, para que as devidas ações sejam tomadas."*

2. **Condições do contrato:** este Contrato entrará em vigor no dia que foi assinado por ambas as partes. Em caso do Contrato ser assinado em datas diferentes, a última data da assinatura será a data de vigência. O Contrato



**Organização  
Pan-Americana  
da Saúde**



**Organização  
Mundial da Saúde**

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS Américas

**CONTRATO DE SERVIÇO**

**SCON2017-02160**

continuará com efeito até 18 de maio de 2018. A prestação de serviços nos termos deste Contrato não pode começar antes que o Contrato entre em vigência e deve ser concluído antes da sua data de rescisão.

- 3. Encarregado do projeto:** o desempenho dos serviços exigidos nos termos deste Contrato de Serviço estará sujeito à direção técnica de Haydee Padilla.
- 4. Pagamento:** OPAS/OMS pagará à Contratada pelos Serviços, como compensação total, a soma de BRL e será paga após a certificação pelo Encarregado do Projeto da OPAS/OMS da finalização satisfatória dos ditos serviços, de acordo com as etapas da execução ou como se especifica do seguinte modo:

Descrição	Quantidade	Fim
Produto 1 - Documento técnico contendo a revisão e esquematização dos documentos e instrumentos da estrutura, metodologia e lições aprendidas nos 13 anos de trajetória do Programa Primeira Infância Melhor.		
Produto 2 - Documento técnico contendo o estudo sobre o contexto histórico e legal do investimento na primeira infância, bem como análise e descrição das premissas básicas do Programa Primeira Infância Melhor.		
Produto 3 - Documento técnico contendo a esquematização da estrutura técnica e funcionamento do Primeira Infância Melhor, apresentando os processos administrativos, de formação e instrumentalização da política.		
Produto 4 - Documento técnico contendo o diagnóstico das ações de monitoramento da política contemplando aspectos pertinentes à garantia de qualidade das ações.		
Produto 5 - Documento técnico contendo a análise das pesquisas e avaliações realizadas no Primeira Infância Melhor, referentes ao impacto gerado nas gestantes, crianças, famílias e comunidades atendidas pelo Programa.		
Produto 6 - Documento técnico contendo a apresentação crítica dos desafios e lições aprendidas nos 13 anos de trajetória do Programa Primeira Infância Melhor.		

**Valor Total:**

**BRL**

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS: CONTRATOS DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

**1. CONDIÇÃO LEGAL DAS PARTES/RESPONSABILIDADE QUANTO A EMPREGADOS:** A Contratada será considerada como tendo a condição legal de uma contratada autônoma e independente da OPAS. Os funcionários da Contratada e seus subcontratados não serão considerados em hipótese alguma como empregados ou prepostos da OPAS e não terão nenhum direito ou autoridade, expressa ou implícita, para comprometer ou de forma alguma obrigar a OPAS a um terceiro. A Contratada assume plena responsabilidade pela competência profissional e técnica do pessoal que designar para realizar serviços nos termos deste Contrato e selecionará indivíduos confiáveis e competentes que poderão realizar eficazmente as obrigações previstas neste Contrato, respeitando as leis e os costumes locais e aderir a elevados padrões de conduta moral e ética.

**2. PADRÃO DE DESEMPENHO:** A Contratada concorda que os produtos e/ou serviços fornecidos nos termos deste Contrato atenderão aos padrões profissionais mais elevados. A Contratada cumprirá as leis, regulamentos e determinações aplicáveis promulgadas pelo governo do país no qual os produtos ou serviços são fornecidos. Ademais, a Contratada concorda em usar quaisquer informações e/ou documentos obtidos ou fornecidos pela OPAS para fins exclusivos do Contrato, exclusivamente para as atividades acordadas entre a OPAS e a Contratada.

**3. CESSÃO:** A Contratada não deverá ceder, transferir, caucionar ou efetuar outra destinação deste Contrato, ou parte do mesmo, ou de quaisquer direitos ou obrigações a ela atribuídos neste instrumento, sem a autorização prévia e por escrito da OPAS. Além disso, o cessionário ou o alienado deve concordar por escrito que aceita todos os termos e condições deste Contrato.

**4. SUBCONTRATAÇÃO:** A Contratada deverá primeiro obter a aprovação escrita da OPAS antes de subcontratar um terceiro para quaisquer das suas responsabilidades assumidas nos termos do presente Contrato. A aprovação da OPAS não eximirá a Contratada de nenhuma de suas obrigações aqui previstas. Todas as cláusulas de eventual subcontrato dependerão de e devem estar em conformidade com as disposições deste Contrato.

**5. COMPRA DE PRODUTOS:** Se o Contrato incluir a compra, do todo ou de parte, de produtos, as seguintes condições se aplicarão, salvo declaração contrária específica aqui contida:

**5.1. ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS:** A Contratada acondicionará os produtos para entrega de acordo com as normas mais elevadas de empacotamento para o tipo e quantidades e modalidades de transporte dos produtos. Os produtos serão acondicionados e marcados de maneira adequada de acordo com as instruções de despacho vinculadas ao Contrato ou, caso contrário, segundo a praxe do comércio, e de acordo com os requisitos impostos pela lei aplicável, inclusive regulamentos para transporte de materiais perigosos, ou pelos transportadores e fabricantes dos produtos seguindo as Normas Internacionais.

**5.2. LICENCIAMENTO DE EXPORTAÇÃO:** A Contratada será responsável por obter eventuais licenças de exportação exigidas em relação às mercadorias, produtos ou tecnologias, inclusive software que é vendido, entregue, licenciado ou de outra forma entregue à OPAS ou seu representante segundo o presente Contrato. A obtenção da licença em tempo hábil é responsabilidade da Contratada.

**5.3. TRANSPORTE E FRETE:** Salvo estipulado o contrário neste Contrato, a Contratada será a única responsável por tomar todas as providências de transporte e pagamento dos custos do frete e seguro para a expedição e entrega dos produtos de acordo com os requisitos do Contrato. Caberá à Contratada assegurar que a OPAS ou seu representante receba todos os documentos exigidos de transporte em tempo hábil de forma que a OPAS ou seu representante possa aceitar a entrega dos produtos de acordo com os requisitos do Contrato.

**5.4. ENTREGA DE LOS PRODUCTOS:** A Contratada entregará ou disponibilizará os produtos, e a OPAS ou seu representante receberá os produtos, no local e hora designados no Contrato para sua entrega. A Contratada fornecerá à OPAS ou seu representante a referida documentação de expedição (incluindo, sem limitação, conhecimentos de embarque, conhecimentos aéreos e faturas comerciais) conforme especificado no Contrato ou, seguindo a praxe comercial. Os manuais, instruções, amostras e outras informações relevantes aos produtos estarão no idioma inglês, salvo indicação neste contrato. A Contratada assume plena responsabilidade pelos riscos de perda, danos ou destruição dos produtos até a entrega física destes à OPAS ou seu representante, de

reclamações de transgressão de direitos de propriedade intelectual, incluindo mas não limitados a, patentes, direitos autorais e segredos comerciais;

6.5. Todos os produtos são novos e não usados;

6.6. Todas as garantias permanecerão em pleno vigor após qualquer entrega de produtos e/ou serviços por um prazo não inferior a um (1) ano da aceitação dos produtos e/ou serviços pela OPAS ou seu representante, nos termos do presente Contrato;

6.7. Durante a vigência das garantias da Contratada, e sempre que notificada pela OPAS ou seu representante de que os produtos e/ou serviços não atendem aos requisitos do Contrato, a Contratada se obriga, prontamente e a suas expensas, a tomar as seguintes providências:

6.7.1. corrigir as não conformidades;

6.7.2. substituir os produtos defeituosos com produtos de qualidade igual ou melhor; ou

6.7.3.

reembolsar integralmente a OPAS pelo preço de compra pago pelos produtos ou serviços defeituosos, e recolher os produtos defeituosos, conforme o caso.

6.7.4. A Contratada continuará atendendo às necessidades da OPAS ou seu representante por eventuais serviços que possam ser requeridos com respeito a quaisquer garantias da Contratada nos termos do Contrato.

**7. TÍTULO:** A Contratada declara e garante que os produtos entregues nos termos do Contrato estão livres de qualquer ônus por título de qualquer terceiro ou outros direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, eventuais gravames ou direitos reais de garantia [should read, "lens or security interests"]. Salvo disposição contrária no Contrato, a titularidade dos produtos passará da Contratada à OPAS ou seu representante por ocasião da entrega dos produtos e sua aceitação pela OPAS ou seu representante segundo os requisitos do Contrato.

**8. PROPRIEDADE INTELECTUAL:** A OPAS ou seu representante será o titular de todos os direitos, inclusive o título, direitos autorais e direitos de patente sobre qualquer material produzido nos termos deste Contrato, e terá direito de modificar ou alterar os materiais a seu critério. A Contratada concorda que tais materiais constituem obra contratada pela OPAS e que o uso ou provisão à Organização dos produtos ou serviços previstos neste Contrato não infringe patente, direitos autorais, projeto, nome comercial ou marca registrada.

**9. INDENIZAÇÃO:** A Contratada indenizará, defenderá e manterá a OPAS resguardada de qualquer ação ou demandas apresentadas contra a OPAS pertinentes à suposta transgressão de patente, direitos autorais, projeto, nome comercial, ou marca registrada relacionadas aos produtos ou serviços fornecidos pelo presente instrumento. A Contratada, às custas próprias, também indenizará, defenderá e manterá resguardada a OPAS, seus diretores, representantes, funcionários e empregados de toda e qualquer demanda, reclamação, reivindicação e responsabilidade de qualquer natureza ou classe, inclusive os custos e gastos decorrentes de atos ou omissões da Contratada ou seus empregados, funcionários ou representantes no desempenho deste Contrato.

**10. INCUMPRIMENTO:** Na eventualidade da Contratada não entregar os produtos ou deixar de executar quaisquer dos serviços, independentemente do motivo, inclusive a não obtenção das licenças de exportação exigidas dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, a OPAS poderá, mediante aviso prévio [should read, "reasonable notice"] à Contratada, e sem prejuízo de outros direitos ou recursos nos termos deste Contrato, se valer de uma ou mais das seguinte opções:

10.1. obter, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços de outras fontes e cobrar da Contratada qualquer custo excedente decorrente dessa operação;

10.2. recusar a aceitar a entrega, do todo ou de parte, dos produtos e/ou serviços;

10.3. rescindir o Contrato.

**18.RESCISÃO:** Este Contrato pode ser rescindido pela OPAS mediante notificação escrita à Contratada enviada com pelo menos quinze (15) dias antes da data efetiva de terminação. No caso dos produtos sendo fabricados ou embalados conforme especificações da OPAS, o Contrato pode ser rescindido com uma notificação escrita com antecedência mínima de 45 dias da data efetiva de extinção. Em caso de rescisão, a OPAS compensará a Contratada pelos produtos aceitos pela OPAS ou serviços a ela prestados e considerados pela Organização como sendo satisfatórios.

**19.RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:** A OPAS e a Contratada dedicarão os seus melhores esforços para dirimir amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrentes de, ou em relação a este Contrato. A menos que essa disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes decorrentes deste Contrato ou a ele referentes, ou o descumprimento, rescisão ou invalidade, sejam solucionadas amigavelmente dentro de sessenta (60) dias após o recebimento por uma das Partes do pedido dessa resolução amigável da outra Parte, as eventuais disputas, controvérsias ou demandas serão submetidas por qualquer uma das Partes à arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da CNUDMI então em vigor. O tribunal arbitral não terá nenhuma autoridade para outorgar os danos punitivos. Qualquer sentença arbitral proferida em consequência dessa arbitragem será considerada como sendo a adjudicação final de qualquer controvérsia, reivindicação ou disputa em questão, e será vinculativa entre as Partes.

**20.PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES:** Nada contido neste Contrato será considerado como renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer imunidade, seja ela de litígio [should read, "immunity from suit"], processo judicial, confisco, tributação, ou outra imunidade ou privilégio que a OPAS venha a desfrutar, seja por efeito de tratado, convenção, lei, ordem ou decreto de caráter internacional ou nacional, ou de outra natureza, ou de acordo com o direito consuetudinário internacional.

**21.ISENÇÃO TRIBUTÁRIA:** A OPAS está isenta de pagamentos de impostos sobre a venda, o uso e o consumo, e está isenta de tarifas aduaneiras e encargos de natureza semelhante incidentes sobre artigos importados ou exportados para uso oficial. A OPAS poderá deduzir de uma fatura qualquer isenção de tributos, tarifas ou encargos aos quais pode fazer jus ao amparo desses privilégios e imunidades.

**22.ANTITERRORISMO:** A Contratada certifica que não é uma pessoa física ou entidade constante da Nova Lista Consolidada estabelecida e mantida pelo Comitê 1267 do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A Contratada envidará os melhores esforços para assegurar que nenhuma verba fornecida nos termos deste Contrato será usada para beneficiar, direta ou indiretamente, indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo.

**23.VEDADO BENEFÍCIO A FUNCIONÁRIOS DA OPAS:** A Contratada garante que nenhum funcionário da OPAS será autorizado a ter qualquer participação ou parte do Contrato ou a ter qualquer benefício que de outro modo dele possa se originar. É proibido aos funcionários da OPAS aceitar qualquer tipo de presente ou oferta de hospitalidade além daquela de valor simbólico. A OPAS espera que suas Contratadas não ofereçam nenhum benefício tais como produtos ou serviços grátis ou posto de trabalho ou oportunidade comercial para nenhum funcionário ou ex - funcionário da Organização com o objetivo de facilitar a relação empresarial do fornecedor com a OPAS.

**24.NEGOCIAÇÃO EM BENEFÍCIO PRÓPRIO (Self - dealing):** A Contratada não poderá fazer ofertas para fornecimento de produtos ou serviços à OPAS que possam estar relacionados, direta ou indiretamente, aos produtos ou serviços fornecidos nos termos deste Contrato.

**25.INDEPENDÊNCIA DOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS:** Qualquer disposição deste Contrato proibida pelas leis de qualquer jurisdição será inválida, na referida jurisdição, dentro do alcance dessa proibição, sem invalidar as disposições remanescentes deste Contrato.

acordo com os termos do Contrato. A entrega dos produtos por si só não será interpretada como aceitação dos mesmos pela OPAS.

**5.5. INSPEÇÃO DOS PRODUTOS:** Se previsto no Contrato que os produtos podem ser inspecionados antes da entrega, a Contratada notificará a OPAS ou seu representante quando os produtos estarão prontos para a inspeção pré - entrega. Não obstante qualquer inspeção de pré - entrega, a OPAS ou seus prepostos incumbidos da inspeção também podem inspecionar os produtos quando da entrega para confirmar que os mesmos cumprem as especificações aplicáveis ou outros requisitos do Contrato.

**5.6. ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:** Em nenhuma circunstância será exigido que a OPAS ou seu representante aceite qualquer produto que não esteja conforme as especificações ou requisitos do Contrato. A aceitação dos produtos pela OPAS ou seu representante poderá estar condicionada à realização satisfatória de testes de aceitação como pode ser especificada no Contrato, ou de outra forma acordada (ou estabelecida) por escrito pelas Partes. Em nenhum caso a OPAS, ou seu representante, será obrigada a aceitar qualquer produto, a menos e até que a OPAS ou seu representante tenham tido uma oportunidade razoável para inspecionar os produtos após a entrega. Se o Contrato obrigar a OPAS ou seu representante a emitir um aceite escrito dos produtos, estes não serão considerados como aceitos a menos que e até que a OPAS ou seu representante forneça de fato tal aceite por escrito. Em nenhum caso o pagamento pela OPAS constituirá por si só a aceitação dos produtos.

**5.7. RECUSA DOS PRODUTOS:** Independentemente de outros direitos ou recursos disponíveis para a OPAS previstos no Contrato, se qualquer dos produtos estiver defeituoso ou não atender às especificações ou outros requisitos do Contrato, a OPAS ou seu representante pode, a seu exclusivo critério, rejeitar ou recusar - se a aceitar os produtos. Dentro de trinta dias (30) a partir do recebimento do aviso de rejeição ou recusa da OPAS em aceitar os produtos, a Contratada, a critério exclusivo da OPAS e sem nenhum custo adicional à Organização, irá:

5.7.1. reembolsar o custo total quando da devolução dos produtos, ou fazer um reembolso parcial contra devolução parcial dos produtos, pela OPAS ou seu representante; ou

5.7.2. reparar os produtos para que fiquem em conformidade com as especificações ou outros requisitos do Contrato; ou

5.7.3. substituir os produtos por outros que atendam as especificações do Contrato.

5.8. Na eventualidade da OPAS ou seu representante optar por devolver quaisquer dos produtos pelos motivos estipulados nesta cláusula, a OPAS poderá adquirir os produtos de outra fonte. Além de outros direitos ou recursos disponíveis à OPAS previstos neste Contrato, inclusive, mas não limitado a, o direito de rescindir o Contrato, a Contratada arcará pelos eventuais custos adicionais, além do saldo do preço global deste Contrato, que resultarem de tal aquisição de terceiros, inclusive, entre outras coisas, os custos envolvidos na aquisição dos produtos de substituição. A Contratada também arcará com todos os custos relacionados a reparos ou devolução dos produtos defeituosos, além de eventuais custos de armazenagem desses produtos defeituosos e os custos da entrega de qualquer produto de substituição à OPAS ou seu representante.

**6. GARANTIAS:** Além de, e sem limitar outras garantias, recursos ou direitos da OPAS declarados em ou decorrentes do Contrato, a Contratada declara e garante que:

6.1. Os produtos, inclusive todos os materiais de acondicionamento e embalagens, e/ou serviços a serem fornecidos nos termos do Contrato atendem às especificações neste instrumento, são adequados às finalidades para as quais são usados comumente e para qualquer finalidade expressamente comunicada no Contrato, devendo ser de qualidade uniforme, isentos de falhas e defeitos no projeto, materiais, fabricação e mão de obra;

6.2. Se a Contratada não for a fabricante original dos produtos a serem fornecidos segundo o Contrato, deverá transferir à OPAS ou seu representante o benefício de todas as garantias de fabricantes além de outras garantias exigidas nos termos do Contrato;

6.3. Os produtos e/ou serviços são de qualidade, quantidade e descrição estipuladas no Contrato, inclusive quando submetidos às condições que prevalecem no local de destino final;

6.4. Os produtos e/ou serviços estão livres de qualquer direito de demanda por qualquer terceiro, inclusive as

**11. PROGRAMAÇÃO DO PAGAMENTO:** Salvo estipulação contrária neste Contrato e sujeito à certificação pelo Oficial de Projeto da OPAS da finalização satisfatória dos referidos serviços, a OPAS pagará normalmente em até trinta (30) dias do recebimento da (a) fatura do Vendedor e (b) das cópias dos documentos de despacho usuais e outros documentos especificados no Contrato, das duas (a) ou (b) a que ocorrer mais tarde.

**12. DANOS LIQUIDADOS:**  Marcar se NÃO aplicável

A OPAS pode reclamar os danos liquidados da Contratada e deduzir 0,5% do valor do Contrato para cada dia de atraso, até um máximo de 10% do valor do Contrato, pela entrega atrasada dos produtos e/ou serviços ou para produtos e/ou serviços que não cumprem as especificações acordadas sendo, portanto, recusados pela OPAS ou seu representante. O pagamento ou a dedução dos referidos danos liquidados não eximirá a Contratada de nenhuma de suas outras obrigações e responsabilidades previstas no Contrato.

**13. SEGURO:**  Marcar se NÃO aplicável

A Contratada contratará e, subsequentemente, manterá cobertura de seguro contra todos os riscos para seus bens e para qualquer equipamento usado na execução deste Contrato. A Contratada contratará e manterá em vigor todas as devidas coberturas de seguro contra acidentes do trabalho para seus empregados, cobrindo os pedidos de indenização por lesões pessoais ou morte amparados por este Contrato. A Contratada também deverá contratar e, subsequentemente, manter seguro de responsabilidade civil num montante suficiente para cobrir os pedidos de indenização de terceiros por morte ou lesão corporal decorrentes da prestação de serviços ou a eles pertinentes, conforme aqui previsto, e cobertura para perdas ou danos aos bens decorrentes da prestação de serviços ou a eles pertinentes, conforme os termos deste Contrato (incluindo os decorrentes da operação de veículos, embarcações, aeronaves ou outros equipamentos possuídos ou alugados pela Contratada ou seus prepostos, funcionários, empregados ou subcontratadas). A OPAS e a Contratada serão, em conjunto, titulares das referidas apólices de seguro, as quais incluirão direitos de subrogação. A Contratada fornecerá à OPAS, mediante solicitação, uma cópia de todas as apólices.

**14. CONFIDENCIALIDADE:** "Informações confidenciais" é qualquer informação referente ou relacionada aos bens, negócios e assuntos da OPAS, fornecida à Contratada ou a ela disponibilizada em decorrência deste Contrato. Caberá à Contratada manter os documentos, correspondências, decisões e ordens relacionados ao Contrato como confidenciais e de natureza restrita, e não divulgar nem permitir acesso a eles por pessoas não autorizadas. Em hipótese alguma, a Contratada poderá divulgar a outra pessoa, Governo ou autoridade externa à OPAS qualquer informação que venha a saber em virtude de sua associação com a OPAS e que a mesma não tenha sido divulgada ao público, sem a autorização escrita da OPAS. Ademais, a Contratada não usará, em momento algum, tal informação para benefício próprio. Essas obrigações não prescrevem com a rescisão deste Contrato.

**15. PUBLICIDADE, PROPAGANDA E USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO DA OPAS:** A Contratada não usará o nome, o emblema ou o selo oficial da OPAS para nenhuma finalidade exceto aquela autorizada expressamente por escrito pela OPAS. É vedado à Contratada anunciar ou de outro modo tornar público que está fornecendo produtos ou serviços à OPAS sem a autorização escrita específica da OPAS em cada caso. As disposições deste parágrafo permanecerão em vigor após a conclusão do Contrato.

**16. MODIFICAÇÃO:** Nenhuma das Partes poderá alterar, modificar ou revisar qualquer aspecto deste Contrato a menos que a emenda seja feita por escrito e assinada por um funcionário autorizado da OPAS responsável por contratação e pela Contratada.

**17. FORÇA MAIOR:** Independentemente da cláusula 10, nenhuma das partes será responsabilizada por atraso, impossibilidade ou impraticabilidade de cumprir as condições do Contrato por motivos de força maior, que incluem entre outros: guerra, tumultos, distúrbios públicos, terremotos, incêndios, explosões, enchentes ou outras condições meteorológicas adversas, greves, confiscos ou outros fatores além do seu controle, incluindo, mas não limitados a medidas extraordinárias tomadas por um governo que afetem de forma adversa as transações comerciais de rotina. A incapacidade da Contratada ou da OPAS de cumprir quaisquer de suas obrigações aqui previstas não será considerada como sendo uma violação ou inadimplência deste Contrato, na medida em que tal incapacidade decorra de um evento de força maior, contanto que a parte afetada notifique à outra e tome as devidas precauções, o devido cuidado e as medidas alternativas cabíveis, tudo com o objetivo de cumprir os termos e as condições deste Contrato.



**Organização  
Pan-Americana  
da Saúde**



**Organização  
Mundial da Saúde**

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS **Américas**

**CONTRATO DE SERVIÇO**

SCON2017-02160

5. **Faturas:** a Contratada apresentará uma Fatura original e duas cópias mostrando o Número do Contrato de Serviço. **Atenção:** A fatura se referirá às fases aplicáveis da finalização segundo indicado no Escopo dos Serviços, estabelecendo os encargos correspondentes. As faturas devem ser apresentadas o mais tardar 60 dias após o término deste Contrato de Serviço. Nenhuma fatura será paga pelos serviços prestados antes da data de vigência ou após a data do término deste contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, as Partes ou os seus representantes devidamente autorizados assinam este Contrato de Serviço, em duas vias, nos lugares respectivos e indicadas.

CONTRATADA:

CONSIGMA

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo)

\_\_\_\_\_  
(Lugar e data)

\_\_\_\_\_  
Brasília DF  
(Lugar e data)